Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000445

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/04/10000445

Número / Ano	000445/2026
Data / Horário	10/04/2026 - 15:02:06
Ementa	PRE Nº 1/2026 Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Carambeí, a Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, sobre normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, revogando a Resolução nº 003/2022.
Autor	Mesa Executiva - Presidente, Vice, 1º e 2º Secretários
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Resolução
Número Páginas	42
Emitido por	Cristiane

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2026

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Carambeí, a Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, sobre normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, revogando a Resolução nº 003/2022.

Autor: Mesa Diretora

A Mesa Diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Resolução

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Carambeí, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.

Art. 2º Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, a todas as contratações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal, independentemente de transcrição.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**

Validador

Art. 3º Na contagem dos prazos considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

TÍTULO II – GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I – GOVERNANÇA

Art. 4º A Diretoria Administrativa é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação, com o intuito, dentre outros, de:

I – alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021;
II – promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;
III – assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;
IV – promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações.

CAPÍTULO II – GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE PREVENTIVO

Art. 5º Para o controle das contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal serão adotados mecanismos de gestão de riscos estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

I – integram a **primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação**, os agentes de contratação, pregoeiros ou membros de comissão de contratação e as equipes de apoio, bem

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

como os responsáveis pela condução das contratações diretas, pela gestão e fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços e autoridades da administração;

II – integra a **segunda linha de defesa a Procuradoria Jurídica** do Legislativo;

III – integra a **terceira linha de defesa a Unidade de Controle Interno**.

§ 1º As autoridades competentes serão responsabilizadas pela ausência de providências relacionadas ao controle preventivo de riscos e à capacitação de agentes públicos que atuarem no processo de contratação.

§ 2º Nos casos de insuficiência de efetivo, a segregação de funções poderá ser substituída por outros controles, desde que tratem adequadamente o risco de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes, adotando-se, preferencialmente, o aumento da transparência.

Art. 6º As funções mais suscetíveis a riscos, para fins da segregação de funções, são as relacionadas a:

I – elaboração do termo de referência;

II – seleção do fornecedor;

III – fase de homologação;

IV – fiscalização, inclusive recebimento;

V – pagamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o mesmo agente público poderá exercer mais de uma função, sendo vedada a realização de duas funções subsequentes.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

Art. 7º Os mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:

I – adoção de práticas formais de gerenciamento de riscos;

II – elaboração de matrizes de risco;

III – aperfeiçoamento dos controles internos;

IV – auditorias pela Unidade de Controle Interno;

V – avaliação da viabilidade econômica do controle de riscos;

VI – adoção de medidas de saneamento de irregularidades.

TÍTULO III – ASSESSORAMENTO JURÍDICO E CONTROLE

CAPÍTULO I – ATUAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 8º Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, incumbe à Procuradoria Jurídica o assessoramento jurídico, por meio de apoio e auxílio às autoridades responsáveis pela tomada de decisões e aos agentes que atuam no processo de contratação.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se:

I - Apoio: qualquer orientação jurídica que embase a tomada de decisão ou a prática de ato administrativo;

II - Auxílio: a solução formal de dúvidas jurídicas e o subsídio com informações que previnam riscos.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

§ 2º Serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.

Art. 9º A análise jurídica do processo de seleção de fornecedor será dispensada nos seguintes casos:

I - Em contratações diretas, com critério de seleção do menor preço ou maior desconto, sem adiantamento de pagamento, e que tenham se utilizado de minutas padronizadas, e tenha valor máximo estimado de até 10% (dez por cento) do valor previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 atualizado pelo respectivo Decreto Presidencial;

II - Na utilização de minutas padronizadas, previamente analisadas, de editais, instrumentos de contrato, atas de registro de preços, convênio ou outros ajustes;

III - Em assuntos tratados em pareceres jurídicos referenciais ou súmulas da Procuradoria;

IV - Reajustamento contratual previsto em contrato e nas hipóteses de apostilamento.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III do *caput* deste artigo, serão adotadas listas de verificação como condição para a dispensa da análise jurídica, caso no qual o agente público, responsável pelo preenchimento da lista de verificação, deverá atestar o atendimento de todos os itens indicados no respectivo parecer referencial.

§ 2º O setor de Compras e Licitações poderá, motivadamente, solicitar nova análise jurídica da Procuradoria.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

§ 3º Ato do Procurador poderá estabelecer outras hipóteses de dispensa da análise jurídica da contratação.

§ 4º Em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

CAPÍTULO II – CONTROLE INTERNO

Art. 10 Competem ao Controlador Interno do Legislativo, entre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

I - Atender às consultas relacionadas às dúvidas sobre os procedimentos a serem adotados, salvo quando tratarem de casos concretos;

II - Monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos;

III - Orientar e fiscalizar a Administração no cumprimento das normas e da legislação específica;

IV - Prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias normais previamente programadas e de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, ou auditorias especiais ou extraordinárias, para apurar denúncias ou suspeitas;

V - Controlar e fiscalizar prévia, concomitante e posteriormente os atos praticados no processo de contratação;

VI - Apurar irregularidades de ofício ou mediante provocação;

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

VII - Verificar a aplicação correta dos recursos financeiros disponíveis, a probidade e a regularidade das operações realizadas;

VIII - Propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno, realizados pelos agentes públicos municipais.

§ 1º Ato editado pelo Controlador Interno definirá formas e prazos para o atendimento de consultas, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

§ 2º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.

TÍTULO IV – PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 11 O plano de contratações anual é o documento que consolida as demandas que a Administração pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, cujos objetivos são:

I – racionalizar as contratações da Administração Pública;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico da Câmara;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Parágrafo único. O plano de contratações anual terá linguagem e formato que facilite a compreensão pelo mercado fornecedor e será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Carambeí.

Art. 12 O plano de contratações anual será elaborado em duas fases:

I – fase orçamentária;

II – fase de organização do calendário de licitações.

§ 1º Para a primeira fase, cada unidade deverá informar:

I – item a ser contratado;

II – unidade de fornecimento;

III – quantidade;

IV – estimativa preliminar de valor;

V – prioridade;

VI – data desejada.

§ 1º Poderá ser utilizada metodologia simplificada para estimativa de preços.

§ 2º Desde que justificado, as demandas poderão ser estimativas.

§ 3º A Diretoria Administrativa realizará ajustes conforme orçamento e devolverá aos setores para revisão.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

Art. 13 O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 14 A Câmara Municipal disponibilizara em seu site oficial o plano de contratações anual, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

§1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações.

§2º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas em regulamento específico;

§ 3º Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

§ 4º Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO II – CENTRALIZAÇÃO E PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 15 As contratações serão centralizadas na Diretoria Administrativa.

§ 1º A fase preparatória poderá ser executada pela Diretoria, com possibilidade de delegação.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

Art. 16 O processo de contratação será iniciado por Documento de Formalização da Demanda – DFD.

Parágrafo único. O processo seguirá as seguintes fases:

I – fase preparatória;

II – fase de seleção do fornecedor;

III – fase de gestão e fiscalização contratual.

TÍTULO V – AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 17 O agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, entre os empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e/ou contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I – tomar decisões e impulsionar o processo;

II – acompanhar os trâmites e promover diligências;

III – conduzir procedimentos auxiliares;

IV – encaminhar o processo para homologação;

V – propor revogação ou anulação;

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

VI – realizar publicações no PNCP.

§ 1º Sua atuação na fase preparatória será de acompanhamento.

§ 2º Deverá observar o plano de contratações anual.

§ 3º Poderá delegar atribuições.

§ 4º Poderá ser substituído por comissão de contratação.

§ 5º Poderá solicitar apoio técnico e jurídico.

CAPÍTULO II – EQUIPE DE APOIO

Art. 18 A equipe de apoio auxiliará o agente de contratação.

§ 1º Poderá incluir servidores com conhecimento técnico específico.

§ 2º Em caso de ausência, será designado substituto.

Parágrafo único. A designação será feita por Portaria.

CAPÍTULO III – FISCAL DE CONTRATO

Art. 19 Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 20 A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor devidamente capacitado na área e este deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento;

IV - realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

V - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VI - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.

Art. 21 O agente de contratação e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno.

Parágrafo único. Caberá aos agentes avaliar as manifestações técnicas recebidas.

TÍTULO VI – FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I - ATUAÇÃO DE AGENTES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 22 Serão considerados agentes da fase preparatória do processo de contratação todos aqueles que desempenharem atividades relacionadas à elaboração dos documentos que a integram.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

§ 1º O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os respectivos anexos serão elaborados por agente público ou equipe de agentes públicos, lotados no órgão ou entidade demandante ou na Secretaria Municipal de Administração, conforme o caso.

§ 2º Será admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória.

Art. 23 Poderão ser terceirizados os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios às atividades finalísticas do órgão.

Parágrafo único. Não poderão ser terceirizadas as atividades privativas de agentes públicos definidas em lei, especialmente aquelas que envolvam:

I – tomada de decisão;

II – atos administrativos de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

III – atividades estratégicas;

IV – poder de polícia.

CAPÍTULO II – PESQUISA DE PREÇOS E VALOR ESTIMADO

Seção I – Conceitos

Art. 24 Para fins desta Resolução, considera-se valor estimado da contratação aquele obtido a partir da média dos preços coletados, devendo desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Art. 25 Nas dispensas de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não será dispensada a realização de pesquisa prévia de preços.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

§ 1º Poderão ser utilizadas cotações obtidas na disputa como referência.

§ 2º Quando houver menos de três fornecedores, deverá ser realizada pesquisa complementar.

Seção II – Bens e Serviços em Geral

Art. 26 A pesquisa de preços considerará:

I – sistemas oficiais de preços;

II – contratações similares;

III – mídia especializada e tabelas oficiais;

IV – pesquisa direta com fornecedores;

V – base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§ 1º A pesquisa direta poderá ser realizada por meios de comunicação, com registro nos autos.

§ 2º Justifica-se a escolha de fornecedores locais ou cadastrados no SICAF.

§ 3º Pesquisas com mais de 6 meses deverão ser atualizadas.

§ 4º Notas fiscais devem ser dos últimos 12 meses.

Art. 27 O valor estimado observará:

I – média de no mínimo três preços, utilizando multiplas fontes;

II – possibilidade de utilização de orçamentos diretos com forncecedores mediante justificativa técnica.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

§ 1º Outros métodos poderão ser adotados.

Art. 28 Serão desclassificadas propostas acima do valor estimado.

Parágrafo único. Poderão ser desclassificadas propostas com preços excessivos, mesmo abaixo do estimado.

Seção III – Obras e Serviços de Engenharia

Art. 29 O valor estimado será definido com base em SINAPI ou SICRO, acrescido de BDI e encargos sociais.

Parágrafo único. Na ausência desses referenciais, poderão ser utilizados:

I – outras tabelas oficiais;

II – mídia especializada;

III – contratações similares;

IV – notas fiscais;

V – pesquisa com fornecedores.

CAPÍTULO III – BENS DE CONSUMO

Art. 30 Os bens de consumo deverão atender à finalidade pública, vedada a aquisição de itens de luxo.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

§ 1º Considera-se luxo o item com valor significativamente superior sem justificativa funcional.

§ 2º Excepcionalmente, admite-se item superior mediante justificativa.

CAPÍTULO IV – POLÍTICAS PÚBLICAS NAS CONTRATAÇÕES

Seção I – Micro e Pequenas Empresas

Art. 31 Aplicam-se às contratações os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Seção II – Inclusão Social

Art. 32 Poderá ser exigido percentual de mão de obra composto por:

I – mulheres vítimas de violência doméstica;

II – egressos do sistema prisional.

§ 1º A exigência aplica-se conforme limites da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A identidade será mantida em sigilo.

§ 3º A exigência poderá ser dispensada mediante justificativa.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

CAPÍTULO V – CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 33 Considera-se custo do ciclo de vida o custo total do objeto ao longo de sua utilização.

Art. 34 A contratação mais vantajosa poderá considerar:

I – manutenção;

II – utilização;

III – reposição;

IV – depreciação;

V – impacto ambiental;

VI – descarte.

§ 1º Poderão ser utilizados dados históricos e estudos técnicos.

§ 2º Preferencialmente, utilizar contratação integrada.

§ 3º Poderá fundamentar o Estudo Técnico Preliminar.

CAPÍTULO VI – CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE

Art. 35 As contratações de software deverão considerar:

I – adaptabilidade;

II – reputação;

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

III – suporte;

IV – confiabilidade;

V – custo-benefício.

Art. 36 A contratação de licenças deverá atender às necessidades reais da Administração.

Parágrafo único. Nos casos de desenvolvimento, deverá haver cessão de direitos autorais.

TÍTULO VII – LICITAÇÕES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e da forma que melhor garanta o atendimento do interesse público, privilegiando-se os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 38 A adoção de termo de referência ou projeto básico será definida conforme o objeto:

§ 1º Para obras e serviços de engenharia, será adotado projeto básico.
§ 2º Para bens e serviços em geral, será adotado termo de referência.

Art. 39 O processo licitatório será instruído, no mínimo, com:

I – Documento de Formalização da Demanda;

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

II – Autorização de abertura;

III – Estudo Técnico Preliminar, quando exigível;

IV – Termo de referência ou projeto básico;

V – Orçamento estimativo;

VI – Previsão orçamentária;

VII – Edital, Avisos e Anexos, conforme o caso;

VIII – Parecer técnico ou jurídico;

IX – Autorização para publicação;

X – Comprovantes de publicação;

XI – Ata da sessão pública, conforme a modalidade;

XII – Adjudicação, homologação ou ratificação conforme a modalidade.

Art. 40 O parecer jurídico será emitido com base na independência profissional inerente à advocacia, nos termos fixados no Estatuto da Advocacia, e será, em regra, opinativo.

§ 1º O agente público que divergir de parecer jurídico opinativo deverá explicitar a motivação de tal ato, de forma clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

§ 2º Quando não acolhida alguma das sugestões expressas no parecer jurídico, ou quando o parecerista apontar ilegalidade, o edital somente poderá ser publicado após autorização expressa da autoridade competente.

Art. 41 Caso a licitação resulte em mais de um contrato, os instrumentos dos contratos, bem como os respectivos aditivos, poderão integrar processos administrativos específicos, autuados após a homologação do certame e vinculados ao processo de licitação, independentemente de transcrição ou cópia de documentos.

CAPÍTULO II – MODALIDADES

Seção I Pregão

Art. 42 No pregão será adotado o critério menor preço ou maior desconto e poderão ser adotados o modo de disputa aberto e aberto fechado.

§ 1º O pregão será realizado preferencialmente na forma eletrônica, admitida a realização na forma presencial somente mediante justificativa expressa da autoridade competente e desde que demonstrada a inviabilidade técnica ou a vantagem para a Administração, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O modo de disputa aberto-fechado poderá ser adotado para o pregão, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas de forma simultânea e em tempo real, seguido de uma fase fechada, na forma do art. 56, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Para fins de julgamento pelo critério de maior desconto, o percentual de desconto apresentado pelo licitante incidirá de forma linear sobre os preços constantes da tabela de referência ou da planilha de formação de preços

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

constante do edital, conforme disciplina o art. 34, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Os critérios de desempate entre propostas iguais obedecerão à seguinte ordem de preferência, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Aplicam-se ao pregão, no que couber e de forma subsidiária, as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas à fase preparatória, à elaboração do edital, à habilitação dos licitantes, à fase de lances, à fase recursal e à homologação do resultado, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 6º O agente de contratação responsável pela condução do pregão deverá ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal, preferencialmente com conhecimento técnico pertinente às contratações a serem realizadas, vedada a designação do mesmo agente como fiscal ou gestor do contrato delas decorrentes, em conformidade com o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II – Dispensa de Licitação

Art. 43 A Dispensa de Licitação:

I – Poderá ocorrer nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

II – Será realizada preferencialmente na forma eletrônica;

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º Sempre que possível, será utilizada dispensa eletrônica com disputa entre fornecedores.

§ 5º A ausência de disputa deverá ser justificada.

Seção II – Inexigibilidade de Licitação:

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Art. 44 A Inexigibilidade de Licitação:

I – Aplicável quando houver inviabilidade de competição;

II – Exemplos: fornecedor exclusivo, contratação de profissional especializado, cursos, treinamentos e capacitações;

III – Deverá conter: justificativa da escolha, comprovação de exclusividade ou notória especialização justificativa do preço.

§ 1º Nas contratações de cursos, treinamentos, seminários e capacitações:

I – Poderá ser utilizada inexigibilidade contendo justificativa da escolha do curso e comprovação do conteúdo, currículo dos ministrantes e apresentação de valores compatíveis com o mercado.

II – Dispensa-se a formalização de contrato, podendo ser substituído por nota de empenho ou ordem de serviço.

Art. 45 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 24;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Seção V – Concorrência

Art. 46 A concorrência poderá adotar comissão ou agente de contratação e seguirá rito semelhante ao pregão, admitindo critérios de técnica e preço ou maior retorno econômico.

CAPÍTULO III – CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 47 O processo observará três níveis de controle:

I – setor responsável;

II – assessoria jurídica;

III – controle interno.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

Art. 48 Os processos serão divulgados:

I – Portal da Transparência no site oficia da Câmara Municipal de Carambeí;

II – PNCP;

III – Sistemas do Tribunal de Contas.

TÍTULO VIII – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

Art. 49 As licitações realizadas pela Câmara Municipal deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, ressalvadas aquelas que visem ao incentivo, promoção e desenvolvimento local e regional, que poderão ser realizadas na forma presencial com uso de videoconferência.

Art. 50 Para realizar licitações eletrônicas, a Câmara Municipal utilizará a ferramenta informatizada definida pela Diretoria Administrativa.

§ 1º O ato praticado em decorrência de regras próprias do sistema eletrônico adotado, que não possam ser configuradas de forma distinta, será considerado válido e não implicará em responsabilização dos agentes públicos, ainda que incompatível com as normas desta Resolução.

§ 2º No caso de sistema eletrônico desenvolvido pela Câmara Municipal deverão ser observadas, integralmente, as regras previstas nesta Resolução.

Art. 51 Quando a licitação ocorrer na forma eletrônica, a autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, os agentes públicos e os licitantes serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico oficial utilizado pela Câmara e indicado no edital.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

Parágrafo único. Todos os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão acessíveis ao público em geral e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas perante órgãos de controle, independentemente de juntada de cópias nos autos do processo administrativo de contratação.

Art. 52 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação na forma eletrônica:

I - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, conforme indicado no edital;

II - Cadastrar a proposta, via sistema, até a data e hora de abertura da licitação e, quando necessário e exigido no edital, anexos da proposta;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, em especial, suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante de sua desconexão ou da inobservância de convocações realizadas,desde que em prazo razoável;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

TÍTULO IX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 Poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços.

Art. 54 O edital deverá conter:

I – indicação de SRP;

II – órgãos participantes;

III – quantitativos;

IV – regras de convocação;

V – condições de execução.

Art. 55 A ata de registro de preços deverá conter:

I – órgãos participantes;

II – objeto;

III – preços;

IV – condições;

V – vigência;

VI – regras de atualização.

Art. 56 A ata terá vigência de 1 ano, prorrogável por igual período.

Art. 57 O contrato decorrente seguirá regras gerais.

Art. 58 A utilização de SRP existente dependerá de vantajosidade.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS DO SRP

Art. 59 Será adotado o procedimento de intenção de registro de preços.

Art. 60 Poderão ocorrer reajustes e reequilíbrio.

Art. 61 Poderá haver alteração de marca, conforme edital.

Art. 62 Poderá haver adesão a atas de outros entes.

Art. 63 O edital poderá prever cadastro reserva.

Art. 64 O fornecedor poderá ser excluído nas hipóteses legais.

Seção I

Adesão a atas de registro de preços

Art. 65 A Câmara Municipal poderá aderir a atas de registro de preços de consórcios públicos, órgãos e entidades estaduais, distritais ou federais, respeitando os limites da Lei 14.133/2021.

§ 1º Não será permitida a adesão a atas de registro de preços da Câmara Municipal de Carambeí a órgãos entidades de outros municípios.

§ 2º A verificação da existência de ata de registro de preços compatível com a necessidade da Câmara Municipal deverá ocorrer na fase preparatória do processo de contratação.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

§ 3º Para a análise da compatibilidade da ata de registro de preços a ser aderida, deverão ser verificadas todas as regras do termo de referência da licitação correspondente, em especial, as especificações do objeto, as condições de execução e o preço registrado.

§ 4º Quando o Estudo Técnico Preliminar concluir pela compatibilidade da ata de registro de preços, indicando a adesão como solução mais vantajosa, a elaboração do termo de referência poderá ser dispensada, adotando-se, para o processo de adesão, as condições do termo de referência do processo de contratação que gerou a ata.

TÍTULO X - EXECUÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I - CELEBRAÇÃO ELETRÔNICA DE CONTRATOS E DE TERMOS ADITIVOS

Art. 66 Os contratos, seus termos aditivos e as atas de registro de preços celebrados pela Câmara Municipal adotarão a forma eletrônica, com assinatura qualificada do chefe do poder legislativo, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º As demais assinaturas dos contratos na forma eletrônica podem ser assinaturas digitais avançadas que garantam a autoria e integridade de documentos eletrônicos.

§ 2º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534
Link de validação: https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433
Link de validação: https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1
Validador

§ 3º A data de celebração do contrato será correspondente a da aposição da assinatura, por meio eletrônico, **mais recente de qualquer das partes.**

Art. 67 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Art. 68 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Seção I

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Gestão e fiscalização de contratos

Art. 69 O Chefe do Poder Legislativo é o responsável pela designação formal do gestor dos contratos celebrados pela Câmara Municipal.

§1º Na designação do fiscal do contrato, deverá ser observada a gestão por competências, com base em critérios quantitativos e qualitativos, de modo que a complexidade e o número de contratos distribuídos a cada fiscal não prejudiquem a boa execução das suas atribuições.

Art. 70 A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

§ 1º Todo contrato terá, no mínimo, 1 (um) agente público, formalmente designado, responsável pela fiscalização da execução do contrato e gestão e da ata de registro de preços, observada a segregação de funções.

§ 2º Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas, e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições, inclusive em relação à complexidade e ao número de contratos que já estiverem sob sua responsabilidade.

§ 3º Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado, que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 4º Havendo manifestação do agente público acerca de eventual ausência de condições para o desempenho da função de fiscal, caberá à autoridade

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

designadora decidir se manterá a designação ou indicará outro agente público, sendo vedada a manutenção de agentes públicos que tenham relacionamento direto com o contratado.

§ 5º Os agentes públicos, que atuarem na gestão e fiscalização dos contratos, contarão com o apoio e auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas atribuições.

Art. 71 Os contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva poderão adotar o regime de conta vinculada, vedada a utilização do regime de pagamento pelo fato gerador.

Art. 72 Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com valor anual superior a 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, as atividades de fiscalização poderão ser divididas entre fiscalização técnica e fiscalização administrativa.

§ 1º A fiscalização administrativa corresponderá à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do contratado, tais como:

- Pagamento de salários e demais benefícios;

- Recolhimento dos encargos trabalhistas;

- Regularidade na concessão de férias e 13º salário; e

- Comprovantes de pagamento de FGTS e INSS.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

§ 2º O cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas será verificado apenas em relação aos empregados do contratado que estiverem executando os serviços.

§ 3º A fiscalização administrativa poderá ser realizada por amostragem a cada mês, garantindo-se que, ao final de um ano, todos os funcionários alocados ao contrato tenham sido objeto de, pelo menos, uma verificação, sendo vedado cientificar previamente o contratado acerca de quais funcionários passarão por verificação a cada mês.

Art. 73 A fiscalização técnica será responsável pela fiscalização das obrigações do contratado ligadas diretamente à execução do objeto contratual.

Art. 74 Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Esta Resolução não se aplica a contratos anteriores à Lei nº 14.133/2021.

Art. 76. Os casos omissos decorrentes da aplicaação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 77. A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Art. 78. A Câmara de Carambeí poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 79. Ficam estabelecidos através dos Anexos I, II e II , os fluxos/roteiros dos processos de compras com base no disposto nesta Resolução.

Carambeí, 09 de abril de 2026.

SIGNATÁRIO
Assinatura qualificada por
ECLAITON MOREIRA BUENO
Data: 09/04/2026 17:27
#cb889f6c344e11f1bb8342010a2b6020

ECLAITON MOREIRA BUENO

Presidente

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Ilson H. P. De Oliveira
Data: 09/04/2026 18:35
#f3b76553345b11f1bb8342010a2b6020

ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA

Vice-presidente

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Deleon Betim
Data: 09/04/2026 20:06
#f3c2a2ca345b11f1bb8342010a2b6020

DELEON BETIM

1º Secretário

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Joel Aparecido Costa Rosa
Data: 09/04/2026 18:38
#f3cdc1ab345b11f1bb8342010a2b6020

JOEL APARECIDO COSTA ROSA

2º Secretário

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**

Validador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

ANEXO I – DISPENSA DE LICITAÇÃO

FLUXOGRAMA PROCESSOS DE COMPRAS CONFORME EXIGENCIAS DO ARTIGO 75 LEI Nº 14.133/2021 EM CASO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
AÇÃO	**SETOR**
01. ELABORAÇÃO DA D.F.D.	DIRETORIA ADM
02. REALIZAÇÃO DAS PESQUISAS DE MERCADO	COMPRAS/ADMIN
03. CADASTRO DOS FORNECEDORES NO SISTEMA IPM	COMPRAS
04. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR	COMPRAS
05. ELABORAÇÃO DE E.T.P. SE NECESSÁRIO	COMPRAS/EQUIPE TECNICA
06. ELABORAÇÃO DO T.R.	COMPRAS/ADMIN
07. SOLICITAÇÃO DE PARECERES	DIRETORIA ADM
08. PARECER ORÇAMENTÁRIO	CONTABILIDADE
09. PARECER JURÍDICO	PROCURADORIA JURÍDICA
10. PARECER CONTROLE INTERNO	CONTROLE INTERNO
11. GERAÇÃO DA LICITAÇÃO	COMPRAS
12. PUBLICACAO NO P.N.C.P.	COMPRAS
13. PUBLICACAO NO SITE	COMPRAS
14. PUBLICAÇÃO NA ATOTECA TCE-PR	COMPRAS
15. PUBLICAÇÃO NO MURAL TCE-PR	COMPRAS
16. MEMORANDO ESCOLHA DO FORNECEDOR	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
17. PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	AGENTE CONTRATAÇÃO
18. TERMO DE RATIFICAÇÃO	PRESIDENTE
19. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO NO P.N.C.P.	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
20. ELABORAÇÃO DO CONTRATO	DIRETORIA ADM
21. SOLICITAÇÃO DE ASSINATURAS NO CONTRATO	DIRETORIA ADM
22. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO P.N.C.P.	COMPRAS
23. REQUISIÇÃO DE ORDEM DE COMPRA	COMPRAS
24. EMPENHO/LIQUIDAÇÃO	CONTABILIDADE
25. PAGAMENTO	FINANCEIRO

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da66225563b1fdf0ee7371**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**

Validador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

ANEXO II - INEXIGIBILIDADE

FLUXOGRAMA PROCESSOS DE COMPRAS CONFORME EXIGENCIAS DO ARTIGO 72 LEI Nº 14.133/2021 EM CASO DE INEXIGIBILIDADE	
AÇÃO	**SETOR**
01. ELABORAÇÃO DA D.F.D.	DIRETORIA ADM
02. REALIZAÇÃO DAS PESQUISAS DE MERCADO	COMPRAS/ADMIN
03. CADASTRO DO FORNECEDOR NO SISTEMA IPM	COMPRAS
04. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR	COMPRAS
05. ELABORAÇÃO DE E.T.P. SE NECESSÁRIO	COMPRAS/EQUIPE TECNICA
06. ELABORAÇÃO DO T.R.	COMPRAS/ADMIN
07. SOLICITAÇÃO DE PARECERES	DIRETORIA ADM
08. PARECER ORÇAMENTÁRIO	CONTABILIDADE
09. PARECER JURÍDICO	PROCURADORIA JURÍDICA
10. PARECER CONTROLE INTERNO	CONTROLE INTERNO
11. GERAÇÃO DA LICITAÇÃO	COMPRAS
12. PUBLICACAO NO P.N.C.P.	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
13. PUBLICAÇÃO NA ATOTECA TCE-PR	COMPRAS
14. PUBLICAÇÃO NO MURAL TCE-PR	COMPRAS
15. MEMORANDO ESCOLHA DO FORNECEDOR	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
16. PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	AGENTE CONTRATAÇÃO
17. TERMO DE RATIFICAÇÃO	PRESIDENTE
18. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO NO P.N.C.P.	COMPRAS
19. ELABORAÇÃO DO CONTRATO	DIRETORIA ADM
20. SOLICITAÇÃO DE ASSINATURAS NO CONTRATO	DIRETORIA ADM
21. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO P.N.C.P.	COMPRAS
22. REQUISIÇÃO DE ORDEM DE COMPRA	COMPRAS
23. EMPENHO/LIQUIDAÇÃO	CONTABILIDADE
24. PAGAMENTO	FINANCEIRO

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**

Validador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO

FLUXOGRAMA PROCESSOS DE COMPRAS CONFORME LEI Nº 14.133/2021 EM CASO DE PREGÃO ELETRONICO	
AÇÃO	**SETOR**
01. ELABORAÇÃO DA D.F.D.	DIRETORIA ADM
02. REALIZAÇÃO DAS PESQUISAS DE MERCADO	COMPRAS/ADMIN
03. ELABORAÇÃO DE E.T.P. SE NECESSÁRIO	COMPRAS
04. ELABORAÇÃO DO T.R.	COMPRAS/EQUIPE TECNICA
05. ELABORAÇÃO DO EDITAL	COMPRAS/ADM
06. SOLICITAÇÃO DE PARECERES	DIRETORIA ADM
07. PARECER ORÇAMENTÁRIO	CONTABILIDADE
08. PARECER JURÍDICO	PROCURADORIA JURÍDICA
09. PARECER CONTROLE INTERNO	CONTROLE INTERNO
10. GERAÇÃO DA LICITAÇÃO	COMPRAS
11. PUBLICACAO NO P.N.C.P.	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
12. PUBLICACAO NO SITE	COMPRAS
13. PUBLICAÇÃO NA ATOTECA TCE-PR	COMPRAS
14. PUBLICAÇÃO NO MURAL TCE-PR	COMPRAS
15. PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO MUNIC	COMPRAS/ADMIN
16. PUBLICAÇÃO EM JORNAL	ADMIN
17. SESSÃO DO PREGÃO NA PLATAFORMA BLL	AGENTE CONTRATAÇÃO
18. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	PRESIDENTE
19. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO NO P.N.C.P.	COMPRAS
20. ELABORAÇÃO DO CONTRATO	DIRETORIA ADM
21. SOLICITAÇÃO DE ASSINATURAS NO CONTRATO	DIRETORIA ADM
22. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO P.N.C.P.	COMPRAS
23. REQUISIÇÃO DE ORDEM DE COMPRA	COMPRAS
24. EMPENHO/LIQUIDAÇÃO	CONTABILIDADE
25. PAGAMENTO	FINANCEIRO

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**

Validador

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

JUSTIFICATIVA

Esta Câmara Municipal aprovou, em momento anterior, a Resolução nº 003/2022 que estabeleceu as primeiras normas internas para disciplinar os processos de compras e licitações no âmbito do Poder Legislativo Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n. 14.133, em 1º de abril de 2021, que instituiu um novo e abrangente regime jurídico para as contratações públicas no Brasil, em substituição à Lei n. 8.666/1993. Àquela ocasião, o normativo representou avanço significativo para a organização administrativa desta Casa, introduzindo parâmetros de controle, publicidade e padronização nos procedimentos de aquisição de bens e serviços.

Com o passar do tempo e com a acumulação de experiência prática em sua aplicação, verificou-se que o normativo vigente, embora tenha cumprido sua função pioneira de forma satisfatória, apresenta lacunas que precisam ser preenchidas.

É nesse contexto que se apresenta o presente Projeto de Resolução: atualizar e tornar mais completo o regramento interno desta Casa, incorporando os institutos, as modalidades e as salvaguardas trazidas pela nova legislação federal, assegurando que as contratações do Poder Legislativo Municipal se realizem com plena legalidade, transparência e eficiência.

A aplicação cotidiana da resolução vigente revelou pontos que demandam aprofundamento e complementação. A evolução legislativa federal, as novas orientações dos órgãos de controle externo e as exigências da gestão administrativa contemporânea evidenciaram que o normativo anterior apresenta lacunas identificadas e aprofundadas pelas exigências da nova lei, justificando

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

plenamente a elaboração do presente projeto, que as endereça de forma estruturada e coerente com o arcabouço normativo federal vigente.

O presente Projeto de Resolução encontra respaldo no seguinte conjunto normativo:

I - Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI, que estabelece a obrigatoriedade de licitação para as contratações da Administração Pública, em todos os níveis federativos;

II - Lei Federal n. 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que unificou, modernizou e ampliou o regime jurídico das contratações públicas no Brasil;

III - Lei Orgânica Municipal, que confere à Câmara Municipal autonomia administrativa e financeira para regulamentar seus procedimentos internos por meio de Resolução;

IV - Decreto Municipal nº 65/2026 do Poder Executivo Municipal, que foi tomado como referencia em grande parte desta Resolução, aplicando dentro da realidade da estrutura do órgão legislativo;

V - Princípios constitucionais e administrativos aplicáveis: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, desenvolvimento nacional sustentável, livre concorrência e proteção ao interesse público.

O Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público têm orientado, por meio de recomendações, alertas e decisões colegiadas, que os órgãos públicos

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**
Validador

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

municipais — incluídos os Poderes Legislativos — promovam a adequação de seus normativos internos à Lei nº 14.133/2021. A existência da resolução anterior demonstra o compromisso histórico desta Câmara com a normatização do tema, mas não afasta a necessidade de sua atualização para alcançar conformidade plena com o novo marco legal.

É importante sublinhar que o presente projeto não representa ruptura com o que foi construído, mas continuidade qualificada. Os servidores que já operam sob as regras da resolução anterior terão um percurso natural de adaptação, com aproveitamento dos conhecimentos e práticas já internalizados, incorporando gradualmente as novas exigências de forma estruturada e tecnicamente orientada.

A Lei nº 14.133/2021 introduziu uma mudança de paradigma que vai além de ajustes procedimentais: privilegia o planejamento, exige decisões tecnicamente fundamentadas, atribui responsabilidades individualizadas e incorpora ferramentas digitais ao cotidiano das contratações públicas. Ao complementar sua resolução interna para refletir esses valores, esta Câmara Municipal demonstra que está à altura dos novos tempos da gestão pública.

A aprovação do presente projeto resultará em um sistema normativo interno coeso, atualizado e eficaz para a gestão das compras e contratações desta Câmara Municipal. Os benefícios esperados são: maior celeridade e segurança jurídica nos processos licitatórios; redução de erros, retrabalhos e impugnações; melhoria na qualidade dos bens e serviços adquiridos; e fortalecimento da imagem institucional perante a população e os órgãos de controle.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534
Link de validação: https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433
Link de validação: https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1
Validador

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

O fortalecimento da cultura de planejamento, integridade e transparência, estimulada pela nova lei e incorporada ao normativo interno, contribuirá para a prevenção de irregularidades e para a construção de uma Câmara Municipal cada vez mais eficiente no uso dos recursos públicos que lhe são confiados.

Ante o exposto, o presente Projeto de Resolução se apresenta como medida necessária, oportuna e tecnicamente fundamentada. Ele reconhece o valor e a importância da Resolução nº 003/2022, já aprovada por esta Casa, e ao mesmo tempo tem a coragem institucional de identificar suas limitações e superá-las, tornando o regramento interno mais completo, mais robusto e plenamente alinhado à Lei Federal n. 14.133/2021.

Carambeí, 09 de abril de 2026.

ECLAITON MOREIRA BUENO

Presidente

ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA

Vice-presidente

DELEON BETIM

1º Secretário

JOEL APARECIDO COSTA ROSA

2º Secretário

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **01b5f31ff94ebf71d663448c88dec674821f27d0ba1b74d688c5f6b4d2b58534**
Link de validação: **https://valida.ae/b4ebf672cb7c476fef1efb0692b4da6622563b1fdf0ee7371**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **a348ad302ce13240d55915a3e796bd47afa52b79e7bf99781753697b1a032433**
Link de validação: **https://valida.ae/490d4821d80cc1dcb77654a2c6e05c2c498873565c200a6f1**

Validador